

DECISÃO COREN-RN n.º 072/2023

Altera o Art. 2º da Decisão Coren-RN nº 15/2023, que dispõe sobre as normas gerais para pagamento de jetons no âmbito do Coren-RN.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, e XIV;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen;

CONSIDERANDO o poder normativo ínsito a esta Autarquia;

CONSIDERANDO o Art. 6º da Resolução Cofen n.º 706/2022, que constitui a Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem como órgão de admissibilidade em primeira instância;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-RN n.º 15/2023 que dispõe sobre as normas gerais para a concessão de Jetons e Auxílio Representação no âmbito do Coren-RN e dá outras providências;

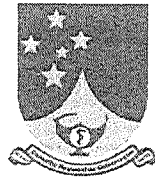
CONSIDERANDO a deliberação da 587ª reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 29 de maio de 2023.

DECIDEM:

Art. 1º - Alterar o Art. 2º da Decisão Coren-RN n.º 15, de 1º de fevereiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Aos conselheiros efetivos, e suplentes, convocados do Coren-RN, é devida a retribuição pecuniária, através de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, nas reuniões de Diretoria, ou ainda nas reuniões deliberativas das Câmaras de Ética, com a finalidade de ressarcir os meios materiais necessários para o desempenho de suas funções junto ao referido Conselho.

Parágrafo Único. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo




Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias, Reuniões de diretoria e nas reuniões deliberativas das Câmaras de Ética do Coren-RN.”

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, após a devida homologação pelo plenário do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen.

Natal/RN, 29 de maio de 2023.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br RUI ALVARES DE FARIA JUNIOR
Data: 31/05/2023 14:20:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rui Alvares de Faria Junior
Coren-RN n.º 153.041 –ENF
Conselheiro Secretário